



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

LEI 951/2009

EMENTA: Regulamenta e disciplina os serviços de Transportes Públicos Individual de Passageiros por motocicletas "MOTO TÁXI" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Fica implantado o serviço de transporte público individual de passageiros por motocicletas "MOTO TÁXI";

Art. 2º - O serviço de transporte público individual de passageiros tipo "MOTO TÁXI" será operado por pessoas devidamente habilitadas e inscritas na Associação dos Moto taxistas de Joaquim Nabuco, Pessoa Jurídica de Direito Privado-Inscrita no CNPJ nº. 08.601.563/0001-67, com endereço à Rua Padre Antônio Santiago Figueiredo, 195, Centro, Nesta cidade, conforme legislação aplicável;

Art. 3º - Os serviços que tratam os artigos anteriores, estão sujeitos as normas no âmbito da respectiva competência do CETRAN-PE, conforme enunciado do inciso II do art. 14 da Lei 9.503/97 – CTB;

Art. 4º - Será encaminhado ao CETRAN-PE, o respectivo regulamento, para homologação e cadastramento;



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

CAPÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - Para expedição de Alvará de funcionamento de Moto Táxi, a Associação de Moto Taxista de Joaquim Nabuco, deverá fornecer ao Órgão de Trânsito do Município, a seguinte documentação:

- a) Nome completo do Habilitado/ Associado
- b) CPF/MF
- c) Registro Geral/ Identidade
- d) Cópia da Apólice do Seguro Obrigatório atualizado
- e) Emplacamento do Veículo
- f) IPVA
- g) Cópia da Habilitação
- h) O constante nos art. 8º e 9º;

Art. 6º - A Associação deverá distribuir com os associados o seu regulamento interno, sob protocolo, assim como, encaminhar cópia do mesmo diploma legal para o Órgão de Trânsito da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A Associação operadora de MOTO TÁXI deste município estará obrigada:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e nas normas complementares;
- II. Manter atualizados no órgão de trânsito Municipal os registros de veículos e dos condutores;
- III. Responsabilizar-se solidariamente pelas infrações cometidas pelos seus associados;
- IV. Manter atualizados e remeter, dentro dos prazos estabelecidos, os relatórios solicitados pelo órgão de trânsito Municipal;
- V. Manter frota de veículos com até 04 (quatro) anos de uso, no máximo;
- VI. Manter seguro de vida para os passageiros e para o condutor, estabelecendo-se indenizações em caso infortúnio, que causem morte ou invalidez permanente aos mesmos, responsabilizando-se, solidariamente, a Associação operadora, inclusive com as despesas médicas e hospitalares que sobrevierem.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 8º - A Associação pagará ISS, por cada associado, à razão de 5% (cinco por cento), a ser recolhido mensalmente pelo Município de Joaquim Nabuco.

Art. 9º - O condutor da MOTO TÁXI não poderá ter idade inferior a 21 anos, e ser habilitado na categoria "A" pelo menos 02 anos.

Art. 10º - O condutor de Moto Táxi, deverá apresentar previamente, certidão negativa do registro de Distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05(cinco) anos, junto ao Órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. (Art. 329 do CTB).

§ 1º - A Certidão Negativa que trata o artigo é da Comarca de Joaquim Nabuco.

§ 2º - O condutor da MOTO TÁXI, deverá comprovar residência em Joaquim Nabuco, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 11º - O condutor deverá ser habilitado na categoria "A" há pelo menos 02 (dois) anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante os 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 12º - Os condutores de MOTO TÁXI só poderão circular nas vias públicas usando:

- I. **Vestuário de proteção (jaqueta resistente, como punhos justos, calça resistente, com boca estreita);**
- II. **Luvas de couro;**
- III. **Botas longas;**
- IV. **Cinta caladrióptica (refletiva).**

Art. 13º - O descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, sujeitará a Associação, a penalidade de multa no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) atualizados mensalmente, de acordo com a variação do índice federal de correção de débitos fiscais.

Art. 14º - Em caso de reincidência, a cobrança de multa será em dobro, e o veículo será apreendido, para regularização, se for o caso.

Parágrafo Único - Após a aplicação das sanções citadas neste artigo, havendo reincidência de infração será revogado o "Alvará de funcionamento" para o serviço de transporte público individual de passageiros, tipo MOTO TÁXI.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Art. 15º - Os veículos "MOTO TÁXI" deverão ter potência equivalente a máxima 250cc, e mínima 125cc.

Art. 16º - Os veículos de que trata esta Lei, deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio, com a fiscalização do Órgão de Trânsito Municipal.

Art. 17º - Os veículos deverão ter registro em nome dos seus condutores ou de terceiros, devendo estes dispor de Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em cartório e em ambos os casos, registrados na Associação de MOTO TAXISTAS de Joaquim Nabuco-PE.

Art. 18º - Além das demais exigências previstas na legislação de trânsito, somente poderão circular dotadas do que se segue:

- I. Manter no pára-brisa com a identificação do serviço e localidade "MOTO TÁXI";
- II. Protetores laterais e dianteiros;
- III. Assento dotado de encosto lombar ou carro lateral acoplado ao veículo (side-car) com sinto de segurança;
- IV. Pinturas em cores padronizadas, não sendo permitido propaganda;
- V. Equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo;
- VI. Conter alça metálica à qual possa o passageiro segurar;
- VII. Conter o cano de descarga revestido com um material isolante em sua lateral, para evitar queimaduras no passageiro.

Parágrafo Único – As motocicletas deverão ser vistoriadas semestralmente em caráter especial, independente de outras vistorias da legislação.

Art. 19º - O condutor da MOTO TÁXI deverá segurar guidom com as duas mãos; não conduzir passageiros com sinais de embriaguez por álcool ou qualquer outro entorpecente; não conduzir crianças com menos de 12 anos de idade; não conduzir volume que interfira na pilotagem segura.

Art. 20º - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ficará a cargo do Departamento de Trânsito e de funcionários da prefeitura Municipal, devidamente autorizados pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

CNPJ: 010.192.441/0001-96

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mui especialmente as Leis municipais de número 1.358/97; 1.390/98 e 1.481/01.

Gabinete do Prefeito, 13 maio de 2009.


João Nascimento de Carvalho
Prefeito